



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

**DECRETO N°** 15.059 **DE** 20 **DE** ABRIL **DE** 2004

**PUBLICADO:** Diário do Grande ABC N° 12110 : 02 **DATA** 21 / 04 / 04

**REGULAMENTA** a Lei nº 8.585, de 15 de dezembro de 2003, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo André – COMSEA-SA.

**JOÃO AVAMILENO**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 5º da Lei Municipal nº 8.585, de 15 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 57.146/2003-4,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo André – COMSEA-SA, instituído pela Lei nº 8.585, de 15 de dezembro de 2003, fica regulamentado pelo presente decreto.

**Art. 2º.** Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, na seguinte conformidade:

- I - 03 (três) representantes da Secretaria de Governo;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde, sendo 01 (um) representante do Departamento de Vigilância à Saúde;
- III - 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação e Formação Profissional;
- IV - 02 (dois) representantes da Secretaria de Inclusão Social e Habitação;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria de Relações Empresariais;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Combate à Violência Urbana;
- IX - 01 (um) representante do Departamento de Parques e Áreas Verdes, subordinado à Secretaria de Serviços Municipais;

- X - 01 (um) representante do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA;
- XI - 01 (um) representante da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA;
- XII - 01 (um) representante da Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense.

**Art. 3º.** Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em reunião convocada para essa finalidade, amplamente divulgada.

**§ 1º.** Poderão votar nas eleições do COMSEA-SA todos os munícipes com domicílio eleitoral em Santo André, mediante a apresentação do título de eleitor, e os candidatos regularmente inscritos.

**§ 2º.** Os candidatos representantes da Sociedade Civil poderão requerer o registro de sua candidatura mediante carta de apresentação dirigida à Comissão Eleitoral, assinada pelo representante legal da organização, comprovando-se a atividade da entidade no Município há pelo menos um ano.

**§ 3º.** As organizações devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social ou Banco Municipal de Alimentos poderão apresentar somente o pedido de registro da candidatura assinado pelo representante legal.

**§ 4º.** Os representantes dos munícipes com trabalhos afins deverão apresentar documento de identidade e comprovante de residência no Município.

**Art. 4º.** É vedado o registro de candidatura de uma mesma organização para mais de um segmento de representação.

**Art. 5º.** As plenárias dos segmentos para eleição de seus representantes serão acompanhadas por um representante da Comissão Eleitoral e terão a seguinte sistemática:

- I - apresentação dos candidatos;
- II - processo de votação onde cada participante credenciado e respectivos candidatos terão direito a um voto.

**§ 1º.** Em caso de empate caberá ao segmento a definição dos critérios de desempate, podendo-se optar por uma nova votação.

**§ 2º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 6º.** Os conselheiros eleitos, titulares ou suplentes, poderão ser substituídos a qualquer tempo, por meio de solicitação formal de cada segmento representado, encaminhada ao Presidente do COMSEA-SA.

**Art. 7º.** Perderão o mandato os conselheiros titulares que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao COMSEA-SA.

**§ 1º.** A justificativa deverá ser submetida à aprovação do Presidente do COMSEA-SA.

§ 2º. Em caso de perda do mandato ou impedimento do conselheiro titular, a vaga será preenchida pelo seu respectivo suplente.

**Art. 8º.** O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instituído pela Lei nº 8.585/2003, será o instrumento de captação e aplicação de recursos, vinculado orçamentariamente à Secretaria de Governo, tendo como objetivo concentrar recursos e propiciar apoio financeiro para custear a execução dos projetos no âmbito dos objetivos do COMSEA-SA.

**Art. 9º.** Caberá ao Conselho Gestor a gestão do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN, que será composto pelos seguintes membros:

- I - o Secretário de Governo, que será o gestor do FUMSAN;
- II - um representante da Secretaria de Governo;
- III - um representante da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA;
- IV - um representante do COMSEA-SA., escolhido entre os representantes da sociedade civil.

**Art. 10.** Constituirão receitas do FUMSAN aquelas previstas no artigo 12 da Lei nº 8.585/2003.

**Art. 11.** O FUMSAN terá natureza contábil, constituindo-se em conta corrente vinculada aos seus fins específicos.

**Art. 12.** Compete ao Conselho Gestor do FUMSAN:

- I - administrar e estabelecer política de aplicação dos recursos do FUMSAN;
- II - estabelecer normas e diretrizes para gestão do FUMSAN;
- III - encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas ao Prefeito;
- IV - prestar contas da gestão do FUMSAN ao COMSEA-SA;
- V - aprovar normas para a elaboração de projetos;
- VI - aprovar as formas de fiscalização da execução de projetos por meio de normas internas específicas;
- VII - encaminhar ao órgão responsável pela contabilidade geral do Município as demonstrações anuais das receitas e das despesas do FUMSAN, orçamentárias e extra-orçamentárias;

§ 1º. A movimentação da conta corrente far-se-á por assinatura do Gestor do FUMSAN.

§ 2º. As aplicações financeiras dos recursos do FUMSAN serão objeto de autorização expressa do Gestor do FUMSAN.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 20 de abril de 2004.

**JOÃO AVAMILENO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCELA BELIC CHERUBINE  
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicado.

**MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**